

DECRETO N.º 20.800, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a fim de possibilitar-lhe a subscrição de ações da SABESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar de Cr\$ 1.460.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82, fica suplementado no valor de Cr\$ 1.460.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), obedecendo a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		Cr\$
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	1.460.000.000	
	SUB-TOTAL	1.460.000.000	
	T O T A L	1.460.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE SABESP			
13.76.055.7.123	0	1.460.000.000	1.460.000.000
TOTAL	0	1.460.000.000	1.460.000.000
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	1.460.000.000	
	SUB-TOTAL	1.460.000.000	
	T O T A L	1.460.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA SABESP			
13.76.035.1.161	0	1.460.000.000	1.460.000.000
TOTAL	0	1.460.000.000	1.460.000.000
REDUÇÃO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	1.460.000.000	
	SUB-TOTAL	1.460.000.000	
	T O T A L	1.460.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DAEE -FAE			
13.59.448.7.122	0	1.226.400.000	1.226.400.000
PROJETOS DO DAEE - FAE-INTERIOR			
13.76.448.7.124	0	233.600.000	233.600.000
TOTAL	0	1.460.000.000	1.460.000.000
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A.FUNDOS	1.460.000.000	
	SUB-TOTAL	1.460.000.000	
	T O T A L	1.460.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FUNDO ESTAD. SANEAMENTO BASICO-FESSB.FAE			
13.59.448.1.160	0	1.226.400.000	1.226.400.000
FUNDO EST. SANEAM. BASICO-FESSB.FAE.INTER			
13.76.448.1.162	0	233.600.000	233.600.000
TOTAL	0	1.460.000.000	1.460.000.000

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
15.56	CIA.SANEAMENTO BASICO EST.S.PAULO-SABESP
T O T A L	1.460.000.000
4A. QUOTA	1.460.000.000

REDUÇÃO

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
15.56	DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE
T O T A L	1.460.000.000
4A. QUOTA	1.460.000.000

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO
ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

SÍMBO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	SUBPROGRAMAS 13.76.035
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	1.460.000.000	1.460.000.000
	T O T A L	1.460.000.000	1.460.000.000

REDUÇÃO

SÍMBO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	13.59.448	SUBPROGRAMAS 13.76.448
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	1.460.000.000	1.226.400.000	233.600.000
	T O T A L	1.460.000.000	1.226.400.000	233.600.000

DECRETO N.º 20.801, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar o desenvolvimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.2.6.2 — Outros Encargos da Dívida Contratada, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		Cr\$
16.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	7.000.000	
	SUB-TOTAL	7.000.000	
	T O T A L	7.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SIST AEROPORTUARIO AREA TERMINAL S PAULO			
16.87.523.1.172	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL	7.000.000	0	7.000.000
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	7.000.000	
	SUB-TOTAL	7.000.000	
	T O T A L	7.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATEGICAS			
03.09.040.2.318	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL	7.000.000	0	7.000.000
REDUÇÃO			
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	7.000.000	
	SUB-TOTAL	7.000.000	
	T O T A L	7.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SIST AEROPORTUARIO AREA TERMINAL S PAULO			
16.87.523.1.172	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL	7.000.000	0	7.000.000
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	7.000.000	
	SUB-TOTAL	7.000.000	
	T O T A L	7.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATEGICAS			
03.09.040.2.318	7.000.000	0	7.000.000
TOTAL	7.000.000	0	7.000.000

DECRETO N.º 20.802, DE 11 DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, com recursos provenientes de operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A — BADESP, destinados à Comissão Coordenadora do Projeto "Sistema Aeroportuário da Área Terminal de São Paulo" COPASP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 61.719.000 (sessenta e um milhões, setecentos e dezenove mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso IV, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 61.719.000.000 (sessenta e um milhões, setecentos e dezenove mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.3.2.1 — Transferências à União, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.